



DECRETO Nº021, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE
CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS
SELETIVOS PÚBLICOS – COMCOP.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da
Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão responsável pelo
planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de
concursos públicos e processos seletivos públicos para a seleção de pessoal no
âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos
Públicos – COMCOP, responsável pelo planejamento, acompanhamento e
monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos
públicos, para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder
Executivo Municipal.

Art. 2º A COMCOP fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria
Municipal responsável pela política de recursos humanos.

Parágrafo único. A COMCOP é soberana no exercício de suas funções,
respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

PROCESSO - 3276/2025

**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836**



Autenticar o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade
com o identificador 3400360035003900380034003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 3º A COMCOP desenvolverá suas atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COMCOP:

I – elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência para a contratação da banca organizadora do concurso público ou processo seletivo público;

II – definir as etapas do concurso público ou processo seletivo público que serão de responsabilidade da banca organizadora;

III – definir as responsabilidades e atribuições da banca organizadora;

IV – fornecer à banca organizadora contratada dados e informações precisas para elaboração dos editais necessários para a abertura do concurso público ou processo seletivo público, podendo para tanto requisitar as informações necessárias junto às demais Secretarias municipais;

V – analisar e validar os editais relacionados ao concurso público ou processo seletivo público;

VI – requisitar da banca organizadora contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso público ou processo seletivo público;

VII – receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das etapas;

PROCESSO - 3276/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360035003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VIII – aprovar os atos realizados pela banca organizadora contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as etapas do concurso público ou processo seletivo público, minuta do edital, dentre outros atos necessários ao andamento do certame;

IX – elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes;

X – todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público ou processo seletivo público, podendo para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Pública; e

XI – demais atos necessários ao correto andamento dos concursos e processos seletivos públicos.

Art. 5º A COMCOP contará, em caso de necessidades específicas, com o auxílio de Subcomissão Técnica, a ser nomeada pelo Secretário Municipal responsável pela política de Recursos Humanos, que será composta por representantes das Secretarias solicitantes, devendo ser, preferencialmente, servidores da área de formação dos cargos que serão disponibilizados no certame.

Parágrafo único. Caberá à Subcomissão Técnica fornecer todas as informações necessárias relativas às características dos cargos a serem providos, bem como outros dados pertinentes, além de executar os atos e procedimentos inerentes aos trâmites de realização dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos, que não estejam previstos no rol do artigo 4º.

PROCESSO - 3276/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 6º Constituirá motivo de suspeição ou impedimento, a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro, ascendente e descendente de integrantes da COMCOP e da Subcomissão Técnica, cuja inscrição tenha sido deferida.

Parágrafo único. As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por escrito e direcionadas ao Presidente da COMCOP, até 03 (três) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 7º Não poderá ser designado para compor a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, nem nelas permanecer o servidor que:

I – tenha interesse em se inscrever no concurso público ou no processo seletivo público;

II – seja professor ou sócio de cursos preparatórios para concursos públicos na área em que será realizado o concurso público ou processo seletivo público.

§ 1º Para efeito do cumprimento do previsto no caput deste artigo, será exigida dos servidores designados para compor a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, declaração de que não estão incurso em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I e II.

§ 2º Na hipótese do servidor ser integrante da Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos ou da Subcomissão Técnica, quando da autorização do Chefe do Executivo Municipal de um novo concurso público ou processo seletivo público, nos quais constem cargos que ele tenha interesse em concorrer, deverá solicitar o imediato afastamento, sob pena de ser impedido de realizar as provas do certame e sofrer as sanções previstas em lei.

PROCESSO - 3276/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360035003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 8º A COMCOP será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A COMCOP se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 9º Aos integrantes da COMCOP que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma gratificação mensal Nível 2, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724/2025.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMCOP, devidamente atestado pelo Municipal responsável pela política de recursos humanos, à Gerência de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

PROCESSO - 3276/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360035003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 5º A depender dos concursos públicos e dos processos seletivos públicos poderão participar da COMCOP, na condição de convidados, representantes das entidades de classes e das demais secretarias, prestando auxílio aos membros da Comissão.

§ 6º O desempenho das funções na COMCOP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

§ 7º Os membros convidados e da Subcomissão Técnica não farão jus a qualquer tipo de gratificação.

Art. 10. Os membros da COMCOP serão designados após a autorização de realização de concurso público ou de processo seletivo público pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e serão automaticamente dispensados após a homologação do resultado final do certame no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 200/2019; 262/2022 e 50/2023.

Cariacica, 31 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

PROCESSO - 3276/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360035003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



boletos até o momento;

V - o membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe caso haja impossibilidade de continuar com laudo médico ou tempo hábil de finalização da entrega no prazo, sem desconto do valor já obtido;

VI - em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

VII - em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTE/IPTU 2025 não receberá nenhum valor competente a entrega ou função.

Art. 7º O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 8º As alterações da composição da CTEC/IPTU 2025, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº021, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS - COMCOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos - COMCOP, responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A COMCOP fica subordinado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos.

Parágrafo único. A COMCOP é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COMCOP desenvolverá suas atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COMCOP:

I - elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência para a contratação da banca organizadora do concurso público ou processo seletivo público;

II - definir as etapas do concurso público ou processo seletivo público que serão de responsabilidade da banca organizadora;

III - definir as responsabilidades e atribuições da banca organizadora;

IV - fornecer à banca organizadora contratada dados e informações precisas para elaboração dos editais necessários para a abertura do concurso público ou processo seletivo público, podendo para tanto requisitar as informações necessárias junto às demais Secretarias municipais;

V - analisar e validar os editais relacionados ao concurso público ou processo seletivo público;

VI - requisitar da banca organizadora contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso público ou processo seletivo público;

VII - receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das etapas;

VIII - aprovar os atos realizados pela banca organizadora contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as etapas do concurso público ou processo seletivo público, minuta do edital, dentre outros atos necessários ao andamento do certame;

IX - elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes;

X - todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público ou processo seletivo público, podendo para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Pública; e

XI - demais atos necessários ao correto andamento dos concursos e processos seletivos públicos.

Art. 5º A COMCOP contará, em caso de necessidades específicas, com o auxílio de Subcomissão Técnica, a ser nomeada pelo Secretário Municipal responsável pela política de Recursos Humanos, que será composta por representantes das Secretarias solicitantes, devendo ser, preferencialmente, servidores da área de formação dos cargos que serão disponibilizados no certame.

Parágrafo único. Caberá à Subcomissão Técnica fornecer todas as informações necessárias relativas às características dos cargos a serem providos, bem como outros dados pertinentes, além de executar os atos e procedimentos inerentes aos trâmites de realização dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos, que não estejam previstos no rol do artigo 4º.

Art. 6º Constituirá motivo de suspeição ou impedimento, a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro, ascendente e descendente de integrantes da COMCOP e da Subcomissão Técnica, cuja inscrição tenha sido deferida.

Parágrafo único. As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por escrito e direcionadas ao Presidente da COMCOP, até 03 (três) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 7º Não poderá ser designado para compor a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, nem nelas permanecer o servidor que:

I - tenha interesse em se inscrever no concurso público ou no processo seletivo público;

II - seja professor ou sócio de cursos preparatórios para concursos públicos na área em que será realizado o concurso público ou processo seletivo público.

§ 1º Para efeito do cumprimento do previsto no caput deste artigo, será exigida dos servidores designados para compor a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, declaração de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I e II.

§ 2º Na hipótese do servidor ser integrante da Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos ou da



Subcomissão Técnica, quando da autorização do Chefe do Executivo Municipal de um novo concurso público ou processo seletivo público, nos quais constem cargos que ele tenha interesse em concorrer, deverá solicitar o imediato afastamento, sob pena de ser impedido de realizar as provas do certame e sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 8º A COMCOP será composta por 07 (sete) membros, servidores da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A COMCOP se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 9º Aos integrantes da COMCOP que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma gratificação mensal Nível 2, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724/2025.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMCOP, devidamente atestado pelo Municipal responsável pela política de recursos humanos, à Gerência de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

§ 5º A depender dos concursos públicos e dos processos seletivos públicos poderão participar da COMCOP, na condição de convidados, representantes das entidades de classes e das demais secretarias, prestando auxílio aos membros da Comissão.

§ 6º O desempenho das funções na COMCOP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

§ 7º Os membros convidados e da Subcomissão Técnica não farão jus a qualquer tipo de gratificação.

Art. 10. Os membros da COMCOP serão designados após a autorização de realização de concurso público ou de processo seletivo público pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e serão automaticamente dispensados após a homologação do resultado final do certame no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 200/2019; 262/2022 e 50/2023.

Cariacica, 31 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

DECRETO Nº 022, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – COMERF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que trata da Regularização Fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que estabelece as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que disciplina o procedimento de regularização fundiária no município de Cariacica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de gratificação pelo desempenho de atividade em comissões no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COMERF, órgão de caráter técnico-consultivo.

Art. 2º A COMERF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB.

Parágrafo Único. A COMERF é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COMERF desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas competências, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COMERF:

I - Proceder, quando necessário, ao processamento de requerimentos para a regularização fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - Zelar pelo cumprimento dos requisitos para a elaboração do projeto de regularização fundiária no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços nele previstos, e demais documentos necessários, se for o caso;

III - Analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária, após a aprovação dos setores técnicos competentes;

IV - Conduzir os processos de Regularização Fundiária no âmbito da administração municipal;

V - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Regularização Fundiária;

VI - Mediar ou encaminhar à mediação eventuais conflitos que surgirem durante o andamento dos processos de Regularização Fundiária;

VII - Analisar e emitir parecer sobre áreas pertencentes ou não a esta municipalidade, que possuem ou não o seu parcelamento registrado, e que estão consolidadas e ocupadas;

VIII - Realizar vistorias nas áreas objeto de regularização fundiária, bem como nos loteamentos e ocupações irregulares de interesse municipal para regularização fundiária;

IX - Auxiliar na elaboração do plano de Regularização Fundiária;

X - Solicitar o comparecimento do loteador para prestar informações e apresentar documentos, se necessário;

XI - Expedir parecer para o ato de Regularização Fundiária;

XII - Solicitar aos Cartórios informações necessárias à corroboração da análise, bem como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o registro da área aprovada constante no processo de Regularização Fundiária;

XIII - Solicitar informações e providências a setores de órgãos da administração municipal direta, se necessário;

XIV - Avaliar e propor as medidas mitigadoras e compensatórias, caso sejam necessárias;

XV - Solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, e convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas para

